



Governo do Estado de Mato Grosso

 PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2023/07652
Interessado(s)	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEPLAG/MT - CPF/CNPJ não informado
Assunto(s)	Inexigibilidade art. 74, III, f
Procurador(a)	Gilberto Alves de Azeredo Junior
Data	Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2023.

PARECER JURÍDICO Nº 00301/2023/SGPG/PGEMT

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.
 TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.
 CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
 GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO - SR
 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI N. 14.133/2021.
 DECRETO ESTADUAL N. 1.525/2022. POSSIBILIDADE
 JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
 Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
 Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo enviado a esta Subprocuradoria da Secretaria de Planejamento e Gestão, para análise e emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação da pessoa jurídica de direito privado SR Capacitação e Treinamento Empresarial Ltda, especializada em treinamento e aperfeiçoamento com foco em gestão de pessoas, para a realização do II Encontro de Gestão de Pessoas, que será realizado nos dias 31/10/2023 e 01/11/2023, de forma presencial, para 400 (quatrocentos) servidores que atuam nas unidades setoriais de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “F” da Lei n.º 14.133/2021).

O valor estimado da contratação é de R\$57.740,00 (cinquenta e sete mil setecentos e quarenta reais), conforme justificado no Termo de Referência 001/2023/GEDES/CDEP/SUDEVSS/SAGP/SEPLAG, presentes às fls. 87-100.

Estão acostados aos autos o mapa comparativo de preços (fl. 118) e a análise crítica (fls. 119-120).

O Instrumento de Contrato e seus anexos constam nas folhas 168-179.

Posteriormente, foi encaminhado a esta Subprocuradoria-geral da SEPLAG o despacho nº 287/2023/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG, para análise e emissão de parecer (fl. 184).

Desse modo, foram juntados ao processo os seguintes documentos:

- Despacho nº 19483/2023/GEDES/SEPLAG (fl. 61);
- Proposta SR Capacitação e Consultoria (fl. 77-86);
- Termo de Referência 001/2023 (fls. 87-100);
- Termo de Análise, Aprovação e Autorização (fl. 101);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl 102);



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP202339332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Despacho nº 270/2023/GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG (fl. 105);
- Notas Fiscais (fls. 107-109);
- CI nº 04096/2023/GEDES/SEPLAG (fl. 110);
- Errata (fl. 111);
- Mapa Comparativo de Preços (fl. 118);
- Análise Crítica ao Mapa Comparativo (fl. 119-120);
- Documentos de Habilitação (fls. 127-162)
- Nota de Empenho (fl. 164);
- Minuta do Contrato (fls. 168-179);
- Declaração SR Capacitação e Treinamento Empresarial (fl. 181);
- Lista de Verificação (182-183);

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, cumprindo delinear o alcance e a atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores que são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão inclusive dos princípios da especialização e da segregação de funções regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final na margem de discricionariedade definida pela lei.

2.2 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES-LEI Nº 14.133/2021



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Conforme verificado nos autos, mais precisamente no termo de referência (fls. 87 – 100), pretende-se a contratação de empresa especializada em treinamento e aperfeiçoamento com foco em gestão de pessoas, para realização do II Encontro de Gestão de Pessoas, mediante inexigibilidade de licitação, por procedimento de contratação direta nos moldes da Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Em 1º de abril do ano de 2021 foi publicada a denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos — Lei n.º 14.133/2021.

Em âmbito estadual, o Decreto nº 959, de 28 de maio de 2021, dispôs sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Subsequentemente, foi publicado em 29 de setembro de 2021, o Decreto Estadual nº 1.126/2021, que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriormente revogado pelo Decreto 1.525 de 23 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133/21 no âmbito da Administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Sendo assim, passa-se à verificação do atendimento aos requisitos da citada legislação necessários à instrução do processo administrativo de inexigibilidade, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências posteriores à presente manifestação jurídica.

2.3 POSSIBILIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA

Consoante o disposto no Art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), as contratações públicas deverão ser precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação.

A Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses de contratação direta, nas modalidades de inexigibilidade e dispensa de licitação. Como disciplinado em seu art. 74, a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo móvel centra-se, essencialmente,



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

na inviabilidade de competição, circunstância fática que afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico: a ausência de possibilidade de competição.

A diferença substancial entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é a seguinte: na inexigibilidade não há qualquer possibilidade de competição objetiva entre diferentes fornecedores, já na dispensa a competição poderia existir, no entanto, a lei autoriza o administrador público a deixar de realizar o procedimento competitivo.

Em suma, a licitação é a regra. No entanto, se for inviável a competição, ela será inexigível.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada por um procedimento com a observância dos princípios e regras que regem a atuação da Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No caso concreto, percebe-se que a contratação de serviços de capacitação (“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”) com profissionais e empresas de notória especialização está expressamente prevista na lista exemplificativa de hipóteses que autorizam a administração pública a contratar mediante o reconhecimento da inexigibilidade da licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(...)

Por outro lado, a lei fixa requisitos específicos para a caracterização dessa hipótese de inexigibilidade de licitação:

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações,



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.3.1 JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

No caso em apreço, a consultante apresentou, no Termo de Referência (fls. 88-89) as seguintes **justificativas** para a contratação:

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para realização das palestras e algumas oficinas tem o objetivo fortalecer e auxiliar o Encontro no fomento de um ecossistema de Gestão de Pessoas dentro do Poder Executivo, criando um ambiente de interação entre os servidores lotados nas referidas unidades dos órgãos e entidades para compartilhamento de experiências, práticas, reflexões e desafios enfrentados no dia a dia em sua atuação.

Além de cumprir as disposições do regimento interno da SEPLAG, que estabelece que as unidades que compõem sistema de Gestão de Pessoas Central, deverão promover encontro anual com o intuito de fomentar aos servidores que atuam nas respectivas atribuições, melhorias na execução dos processos, e mudanças comportamentais e culturais.

A realização do encontro está prevista no Plano de Trabalho Anual/2023: Programa: 502 - Gestão estratégica de pessoas para resultados / Ação: 1300 - Implementação da Política do Subsistema de Desenvolvimento.

3.1-Razões da escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor justifica-se pelo fato de que a empresa SR Capacitação e Treinamento Empresarial Ltda. EPP- atua na área de promoção de treinamento e aperfeiçoamento há mais de 23 anos no mercado e tem seu foco no desenvolvimento do capital intelectual das organizações, é autorizada exclusiva da FranklinCovey em Mato Grosso e possui know-how para fornecer palestras e oficinas personalizadas para a realização do encontro.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP202339332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3.2-Resumo Comparativo de Preço (Justificativa de Preço de Mercado)

Contratante	Projeto	Valor total do Investimento	Período do evento	Data Contrato
CUIABÁ FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO FUNAJURIS	REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO: "ESTRATÉGIA, INTEGRAÇÃO E RESULTADOS - 2022", NA MODALIDADE IMERSÃO, NO PERÍODO DE 20 E 21/01/2023	276.634,53	16 Horas	23/01/2023
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES NA REALIZAÇÃO DO	75.480,00	16 Horas	18/05/2023



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

BRASILEIRAS - OCB/MT	CURSO/MENTORIA: "OS 7 HÁBITOS DOS GESTORES ALTAMENTE EFICAZES",			
ESTADO DE MATO GROSSO	PROGRAMA DE LIDERANÇA E GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO. CURSO - "OS 7 HÁBITOS PARA GESTORES ALTAMENTE EFICAZES - GESTÃO PÚBLICA"	162.299,62	16 Horas	01/11/2022

Consoante o Art. 52 do Decreto Nº 1.525 de 23/11/2022 e, após análise dos contratos contidos no Anexo IV, é possível constatar que o preço que está sendo praticado está de acordo com outros preços de contratos similares praticados pela SR Capacitação e Treinamento Empresarial Ltda. EPP.

Verifica-se no termo de referência que a especificação da demanda apresenta o valor total de R\$ 57.740,00 (cinquenta e sete mil setecentos e quarenta reais), conforme especificado na folha 98.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR TOTAL ESTIMADO DOS LOTES R\$
SEPLAG	FUNDESP - 11.601	2238	3.3.90.30	240	R\$ 57.740,00



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Evidente que a Lei n.º 14.133/21 é, ainda, recente. Por tal motivo, ainda não foram analisados pelos Tribunais de Contas casos em que suas disposições foram aplicadas. Não obstante, considerando que suas previsões guardam estreita relação com as regras da Lei n.º 8.666/93, os posicionamentos abaixo elencados podem servir como subsídio para avaliar o caso concreto em análise, no qual se aplica às normas da nova lei. Veja-se:

Voto:

(...)

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral (...): "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falarem afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

(...)

9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples

vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

(...)

Acórdão:

(...)

.... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (TCU. Decisão 439/98 – Plenário) (sem grifos no original).

Voto: (...) o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de

licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93...(TCU. Acórdão 2.616/15 – Plenário)

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundamentada no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93; comando normativo este, com

correspondente no disposto pelo art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

Portanto, pelos fundamentos acima apresentados, verifica-se indispensável, que sejam atendidos os seguintes requisitos:

a) Serviço técnico profissional especializado

O art. 74, em seu inc. III, “f”, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em compasso com o entendimento já externado pelo TCU no âmbito da Lei 8.666/93.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP202339332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

b) Prestador do serviço notoriamente especializado

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal Justen Filho, que assevera:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p.592.

Veja que o **item b)** em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a **notoriedade**: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Aqui, como já reiteradamente praticado no âmbito das contratações dos serviços de natureza técnica, permanece a aplicação da Súmula 39 do TCU:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.^[1]

A notoriedade do contratado pode ser avaliada mediante um cotejo dos currículos dos profissionais e das necessidades e possibilidades da Administração.

O Tribunal de Contas, no processo TC 010.578/95-1 (Ata n.49/95 – Plenário), asseverou que:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP202339332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

“... para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.” (Grifos acrescidos)

Em um determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, ou pode ocorrer que somente uma empresa tenha 'notória especialização'. Diante da pluralidade de possíveis prestadores, cabe ao administrador público escolher um dos fornecedores e apresentar justificativa para sua opção. Ressalvadas as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, o gestor possui discricionariedade para escolher qual detentor de notória especialização contratará para prestar o serviço de natureza técnica.

Ainda quanto ao tema, registre-se para o ensinamento deixado pela professora e Dra. Lúcia Valle Figueiredo:

Desta feita, “a par de se reunirem no profissional ou empresa a qual se deseja contratar as características que conotem a notória especialização, observa-se também estar presente a necessidade técnica da Administração de contratá-lo, tendo em vista a natureza do objeto pretendido”. (Lúcia Valle Figueiredo, *Direitos dos licitantes*, p. 29) *Grifamos*

Analisados os requisitos, para fins da notória especialização, estão presentes nos autos o atestado de capacidade técnica SJMT-SEDER (fl. 149), atestado de capacidade técnica TJMT (fl. 150) e Atestado de capacidade técnica, COMAJUL (fl. 151), além de despacho da administração justificando a escolha (fl. 88):



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP202339332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para realização das palestras e algumas oficinas tem o objetivo fortalecer e auxiliar o Encontro no fomento de um ecossistema de Gestão de Pessoas dentro do Poder Executivo, criando um ambiente de interação entre os servidores lotados nas referidas unidades dos órgãos e entidades para compartilhamento de experiências, práticas, reflexões e desafios enfrentados no dia a dia em sua atuação.

Além de cumprir as disposições do regimento interno da SEPLAG, que estabelece que as unidades que compõem sistema de Gestão de Pessoas Central, deverão promover encontro anual com o intuito de fomentar aos servidores que atuam nas respectivas atribuições, melhorias na execução dos processos, e mudanças comportamentais e culturais.

A realização do encontro está prevista no Plano de Trabalho Anual/2023: Programa: 502 - Gestão estratégica de pessoas para resultados / Ação: 1300 - Implementação da Política do Subsistema de Desenvolvimento.

3.1-Razões da escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor justifica-se pelo fato de que a empresa SR Capacitação e Treinamento Empresarial Ltda. EPP- atua na área de promoção de treinamento e aperfeiçoamento há mais de 23 anos no mercado e tem seu foco no desenvolvimento do capital intelectual das organizações, é autorizada exclusiva da FranklinCovey em Mato Grosso e possui know-how para fornecer palestras e oficinas personalizadas para a realização do encontro.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP202339332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ATESTADO - SJMT-SEDER

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 13.771.199/0001-01, faz jus ao presente **atestado de capacidade técnica** cujo escopo define a seguir:

OBJETO: Curso on line Protagonismo, Propósito e Engajamento no Serviço Público, ministrado pelo instrutor João Palmeira da Silva Junior aos servidores da Seção Judiciária de Mato Grosso, realizado no período de 28 a 31/08/2023 com carga horária de 12 (doze) horas.

Reconhecemos ainda, que a entrega do serviço foi executada com qualidade, profissionalismo e nos prazos requeridos, não constando em nossos arquivos nada que os desabone.

Para que produza efeito, firmo o presente atestado.

Cuiabá, 06 de setembro de 2023.

Maria Helena Laturner

Diretora do Núcleo de Gestão de Pessoas, em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Laturner**, Diretor(a) de Núcleo em exercício, em 06/09/2023, às 13:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18952069** e o código CRC **A1FB0249**.

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-942 - Cuiabá - MT -
www.trf1.jus.br/sjmt
0006034-82.2020.4.01.8009 18952069v2



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESCOLA DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO/MT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, situado em Cuiabá/MT, contratou a empresa **SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA EPP**, CNPJ: 13.771.199/0001-01, IE 13.425.413-9 e Inscrição Municipal nº 113.615, com sede na Rua Barão de Melgaço nº 1524, Bairro do Porto, Cuiabá - MT, executou o projeto de treinamento **PROTAGONISMO E ENGAJAMENTO PARA RESULTADOS**, com a duração de **08 horas**, realizado no dia 04 de novembro de 2019.

Informamos que o evento executado aconteceu de forma plenamente satisfatória, tanto na avaliação pelos participantes quanto no cumprimento dos objetivos dos cursos. Desta forma, até o momento, não há nada que desabone a conduta e responsabilidades assumidas no projeto.

Cuiabá, 12 de agosto de 2021.

ISABEL CRISTINA DE CARVALHO
CALORIO-5773

Assinatura de Responsável pelo PPGJ (Art. 100, § 1º, III, do CF)

Isabel Cristina de Carvalho Calorio
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos da
Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato
Grosso



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA
RUA DR. CASTILHO, 720, CENTRO, CEP 78.810-000 – JUSCIMEIRA – MT
Fone/Fax: (66) 3412-1103 - CNPJ – 03.939.469/0001-89
Site: www.comajul.com.br - E-mail: deprh@comajul.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que **COMAJUL, Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda**, situada em Juscimeira/MT contratou a empresa **SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA EPP**, CNPJ: **13.771.199/0001-01**, IE **13.425.413-9** e Inscrição Municipal nº 113.615, com sede na Rua Barão de Melgaço nº 1524, Bairro do Porto, Cuiabá - MT, que executou o projeto de treinamento **INTEGRAÇÃO E ENGAJAMENTO PARA RESULTADO** ministrado pelo facilitador **IGOR HENRIQUE** com a duração de **04 horas**, concluído em maio de 2023.

Informamos que o evento executado aconteceu de forma plenamente satisfatória, tanto na avaliação pelos participantes quanto no cumprimento dos objetivos do curso. Desta forma, até o momento, não há nada que desabone a conduta e responsabilidades assumidas no projeto.

Cuiabá, 07 de maio de 2023.

HELDER BATISTA DE OLIVEIRA:92435823800
Assinado eletronicamente por:
HELDER BATISTA DE OLIVEIRA:92435823800
(Data: 2023.04.08 17:22:52 -0400)

Helder Batista de Oliveira

Superintendente

2.3.2 REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A área técnica justificou a contratação por inexigibilidade nas folhas 4-5:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP202339332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

9. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Para esta contratação será realizada Inexigibilidade de licitação conforme Art. 6º, XVIII alínea f e c/c com Art. 74, III alínea f, da Lei 14.133/2021.

O requisito do § 3º do art. 74 da Lei 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização, definida como o profissional ou a empresa cujo conceito no campo da sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudo, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, ou seja, é o conjunto de conhecimentos, habilidades profissionais e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Art. 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
" III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; "

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento dos requisitos, a saber:

- O objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no dispositivo legal, o produto desta contratação é descrito na alínea f, do inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021,
- A empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização, que permite inferir ao trabalho a plena satisfação do objeto do contrato.

De qualquer maneira, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos que devem instruí-lo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/core signer/info/N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGE CAP 202339332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022, por sua vez, também regulamenta os documentos que devem instruir o procedimento de contratação direta, sendo aqueles listados nos artigos 66 e 148:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - autorização para abertura do procedimento;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:**

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Verifica-se o preenchimento do requisito previsto no **inciso I**, vez que a área demandante solicitou a abertura do presente procedimento, por meio do Termo de Referência nº 001/2023/GEDES/SUDEVSS/SEPLAG (fls. 87-100).

Quanto à **justificativa da contratação**, ressalta-se que não cabe ao órgão jurídico sindicado o mérito das opções do Administrador.

O papel desta unidade de assessoramento é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.

O órgão demandante deve demonstrar claramente os pressupostos indicados no art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021; consta nos autos o elenco dos itens da categoria de despesa, a justificativa técnica para contratação (fls. 88-89), dimensionamento da força de trabalho (fl. 89-91) e foram demonstradas a singularidade do serviço em contratação (fls. 93) e a notória especialização da empresa (fl. 93-97).

Foi justificada a dispensa da elaboração de ETP/Análise de Riscos (fl. 95) conforme previsto no art. 38, **inciso II**, do Decreto Estadual nº 1.525/2022:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

9.3- Da dispensa da elaboração de ETP/Análise de riscos

Nos termos do inciso II, do artigo 38, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar poderá ser dispensada nas hipóteses de simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Considerando que o objeto a ser contratado (palestra e oficinas) precisa acontecer para que o evento seja realizado e que os temas a serem abordados possuem simplicidade técnica e estão contemplados no portfólio e conhecimento prático-teórico das atividades profissionais desenvolvidas pela empresa SR Capacitação e Treinamento Empresarial Ltda. EPP, que atua na área de promoção de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal há mais de 10 anos, com experiência comprovada para o objeto ofertado, sendo este, o que melhor atende aos anseios da Administração Pública e os objetivos propostos para o evento.

Ademais, não há de se falar em riscos para a Administração e o erário público, pois, o pagamento para a empresa somente ocorrerá após a execução dos produtos a serem executados no evento, não havendo hipótese de pagar e não obter os serviços contratados. Em síntese, essas são as razões para afastar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar bem como a Análise de Riscos.

Prosseguindo, o **inciso II** do art. 66, do Decreto Estadual 1.525/2022 e o **inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/21**, exigem a autorização da contratação pela autoridade competente do órgão, o que no presente caso foi providenciado à fl. 101.

Quanto ao **item III — comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais**, encontra-se juntado na folha. 111.

Em relação ao **inciso IV**, foi justificada nos autos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (fl. 95).

Sobre o **item V-preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado**, consta comparativo de preços na folha 118.

Acerca do **item VI — indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa**, consta nos autos pedido de empenho n.º 11601.0001.23.000447-9 no valor de R\$57.740,00 (cinquenta e sete mil setecentos e quarenta reais) à fl. 164.

Quanto ao requisito disposto no **inciso VII — definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados**, encontra-se justificada a escolha do procedimento, conforme fl. 92 e 93 do TR. O **inciso VIII (minuta do edital e anexos)** não se aplica ao caso.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Quanto ao requisito do **IX — minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente**, consta nos autos a minuta do contrato fl. 168-179.

Os autos não tratam de adesão carona, portanto, não se aplica o item **X**.

Acerca do item **XI**, a consulente anexou aos autos o check-list conforme determina o art. 66, XI do Decreto Estadual 1.525/2022 (fls. 182-183)

Em atendimento **ao inciso XII**, temos o presente parecer jurídico, que será oportunamente juntado nos autos.

Por fim, quanto ao último requisito do artigo 66, **inciso XIII**, que trata da aprovação do CONDES, tal exigência será abordada em tópico específico.

Por sua vez, o artigo 148 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 exige a justificativa da contratação direta (**inciso I**) e a indicação da razão de escolha do contratado (**inciso II**). Verifica-se presente no termo de referência a justificativa apresentada (fl. 88-89).

Quanto ao requisito previsto no **inciso IV e parágrafo único**, que seria a ratificação da autoridade competente, tal autorização está presente às fls. 101:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTVtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTVtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 Analisamos e aprovamos o TERMO DE REFERÊNCIA nº 001 GEDES/CODEP/SUDEVSS/SAGEPT/SEPLAG, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 Analisado e aprovado o TERMO DE REFERÊNCIA nº 001 GEDES/CODEP/SUDEVSS/SAGEPT/SEPLAG, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade contratação direta por dispensa de licitação cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: ____/____/2023.

BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
MATRÍCULA 104088
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Gerência de Desenvolvimento - GEDES/CODEP/SUDEVSS/SAGP/SEPLAG
Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III - CEP: 78.049-005 - Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3617

Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 14/09/2023 às 10:15:39. POTIRA MAIARA RODRIGUES FORTES - GERENTE / GEDES - 14/09/2023 às 10:35:10. TONI DA COSTA FERREIRA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GEDES - 14/09/2023 às 10:36:23. TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI - SUPERINTENDENTE / SDVSS - 14/09/2023 às 11:12:36 e LIDIANE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAGEPT - 14/09/2023 às 13:08:16.
Documento Nº: 11613286-7592 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11613286-7592>



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP202339332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.4. PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Em relação ao preço de referência, o art. 23 da Lei nº. 14.133/2021 prevê a necessidade de regulamento para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

Neste sentido, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, ao regulamentar a Lei, estabelece definições, critérios e parâmetros para a realização da pesquisa de preços, a fim de determinar o valor estimado e demonstrar a vantajosidade da contratação, vejamos:

Art. 48 A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;
- VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

O art. 46 do Decreto Estadual assim regulamenta as fontes da pesquisa de preços:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.(...)

O artigo 51 do referido Decreto estabelece que tais critérios devem ser observados sempre que cabível, inclusive nas contratações diretas. No entanto, especificamente acerca do procedimento de inexigibilidade, o artigo 52 estabelece:

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, **a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A pesquisa de preços é essencial para que a contratação mediante inexigibilidade de licitação seja realizada de forma transparente e proba. Para tanto, convém registrar os seguintes entendimentos excertos que retratam os entendimentos da AGU e do TCU acerca da matéria:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos” (Orientação Normativa 17/09).

“Relatório: (...) VIII) dar ciência à (...) que deverão ser observados, em cada caso, e devidamente justificados e formalizados no processo de contratação, o seguinte: (...)”

b) no caso de inexigibilidade de contratação de consultorias, a definição do valor exige a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, observada a proporcionalidade entre os objetos, os produtos esperados e respectivos prazos de entrega, a qualidade e quantidade da mão de obra utilizada em cada contratação, nos termos do art. 26, parágrafo único, Inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 30, §3º, inciso III, da Lei 13.303/2016 (Acórdãos 1565/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rego, e 1403/2010-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro);

Voto: (...) Ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconheceram a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário).

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação: “*É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas*”. Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário.

Assim, verifica-se que foi realizada pesquisa de preços (fl. 118), bem como foi elaborada a análise crítica do mapa comparativo de preços (fl. 119).



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP202339332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

 Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão												
			SC CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA		SC CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA		SC CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA		SC CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA		MÉDIA DE PREÇOS	
			SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP		FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNAJURIS		SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - DCB/MT			
Item	Descrição	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para o II Encontro de Gestão de Pessoas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.	1	R\$ 57.740,00	R\$ 57.740,00	R\$ 162.299,00	R\$ 162.299,00	R\$ 276.634,53	R\$ 276.634,53	R\$ 75.480,00	R\$ 75.480,00	143.038,38	R\$ 143.038,38
											VALOR TOTAL	R\$ 143.038,38
Elaborado por: Rosimary Pires Gonçalves, matrícula: 298710												

Elaborado por: Rosimary Pires Gonçalves, matrícula: 298710

Coordenadoria de Aquisições e Contratos
ANÁLISE CRÍTICA Nº 035/2023 DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SEPLAG-PRO-2023/07652

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, através da Gerência de Desenvolvimento-CDEP/SUDEVSS/SAGP/SEPLAG, formalizou o processo para contratar a empresa SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, inscrita com CNPJ sob o nº 13.771.199/0001-01, que ofertou a PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY PRESENCIAL para o Encontro de Gestão de Pessoas do Poder Executivo do Estado de MT, (fls. 77-86), com o custo total de R\$ 57.740,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e reais).

Contratação de empresa especializada em oferecer "Treinamento e aperfeiçoamento com foco em gestão de pessoas, para a realização do II Encontro de Gestão de Pessoas, que realizar-se-á nos dias 31/10/2023 e 01/11/2023, de forma presencial, para 400 (quatrocentos) servidores que atuam nas unidades setoriais de Gestão de Pessoas dos órgão e entidades que compõem o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme ITEM 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, acostado ao Termo de Referência nº 001/2023/GEDES/CDEP/SUDEVSS/SAGP/SEPLAG, (fls. 87-101).

A área requisitante justifica a contratação da empresa, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, que expõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP202339332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Enquadrando-se assim na hipótese de CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. E para justificar os preços cobrados desta administração pela empresa SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, foi levado em consideração os parâmetros estabelecidos na Seção II, Da pesquisa de preço para contratação direta, Art. 51 e 52, do Decreto nº 1.525/2022, expõe:

Art. 51 Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ou seja, a pesquisa de preço foi materializada, conforme se vê o Mapa Comparativo de preços (fl. 118), apesar de não ter sido elaborado pela área requisitante, a equipe desta Gerência de Aquisições providenciou, e consta: Descrição do objeto a ser contratado; Caracterização das fontes consultadas; Série de preços coletados; Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado, a média;

Desta forma, é possível visualizar que na pesquisa de preço, que há justificativa para a metodologia utilizada, a [MÉDIA] dos preços praticado pela SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, no entanto não se vê necessário validar os preços utilizado para desconsiderar os preços inexequíveis e excessivamente elevados, visto que o caso presente é comparar e não estimar um novo preço, e os documentos juntados sustenta a memória de cálculos, por exemplo:

Foram utilizados os preços para o item:

Proposta comercial SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, no valor de R\$ 57.740,00 (cinquenta e sete reais e setecentos e quarenta reais);

NFS N° 2296, emissão em 01/11/2022, tomador SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA - SESP, no valor R\$ 162.299,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais);

NFS N° 2313, emissão em 23/01/2023, tomador FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNAJURIS, no valor R\$ 276.634,53 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos);

NFS N° 2337, emissão em 18/05/2023, tomador SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - OCB/MT, no valor R\$ 75.480,00 (setenta e cinco mil e quarenta e oito reais).

Fatos importantes:

Foi buscado junto ao portal de aquisições governamentais da SEPLAG, ata de registro de preço disponível para adesão e não foi encontrado ARP com objeto igual o similar, conforme tela do sitio e declaração (fls. 114-116);

Foi consultado a Gerência de Contratos desta SEPLAG sobre a existência ou não de contratos com o mesmo objeto ou similar nesta SEPLAG, em execução ou concluído no período de 1 (um) ano anterior a esta pesquisa, e foi informado da não existência de Contrato com o mesmo objeto ou similar, através do Despacho n° 15506/2023/GCONT/SEPLAG, (fl.113).

ANÁLISE CRÍTICA DA TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS

Nos termos no Decreto Estadual n° 1.525/2022, certifico que o que o servidor que elaborou esta análise crítica é diferente daquele que elaborou o mapa comparativo, certifico ainda que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que o seu preço é condizente com o praticado pela SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA no mercado.

Priscila Alves Shiroma
Técnico Administrativo
CAC/SUADM/SEPLAG

No ponto, é de destacar, mais uma vez, a previsão do art. 52 do Decreto 15.525/2022:

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a **justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP202339332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Nota-se que foram juntadas aos autos as notas fiscais dos contratos que foram utilizados para a elaboração do Mapa Comparativo de Preços (fls. 107-109):



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP202339332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3634-5593 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 NOTA FISCAL		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
Sr Capacitacao e Treinamento Empresarial Ltda - Epp Sr Capacitação - Soluções e Resultados Em Capacitação Rua Bartolo de Melgazo, 1524 - ANEXO I - Porto CEP 78025-300 - Fone (65) 3634-5593 - Cuiabá - MT silas@gestaocontabilidade.com.br Inscrição Municipal 113615 - CPF/CNPJ 13.771.199/0001-01					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Competência/Emissão 01/11/2022		Data de Geração da NFS-e 01/11/2022 16:05:58	
Código de Verificação de Autenticidade C1 D5 A0		Número da Nota Fiscal 2296			
Número do RPS 78049-927		Data de Emissão do RPS 01/11/2022			
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecbsa.issnetonline.com.br/cuiaba/					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 03.507.415/0028-64		Inscrição Municipal 115813		Razão Social ESTADO DE MATO GROSSO	
Endereço D		Número BLOCO B ANEXO II		Bairro Centro Político Administrativo	
CEP 78049-927		Cidade / UF Cuiabá / MT		Telefone (65)3613-5500	
e-mail carlaoliveira@sesp.mt.gov.br					
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso					
Descrição dos Serviços SERVIÇOS PRESTADOS DE CAPACITAÇÃO PARA LÍDERES GESTORES NO FORMATO PRESENCIAL, 16H PARA 60 P ARTICIPANTES - PROGRAMA DE LIDERANÇA E GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.CURSO - "OS 7 HÁBITOS PA RA GESTORES ALTAMENTE EFICAZES - GESTÃO PÚBLICA". * CHAVE PIX: 13.771.199/0001-01 (SR CAPACITAÇÃO SOLUÇÕES E RESULTADOS - AG:0288 CONTA: 24425-4) * DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA: BANCO ITAÚ - 341 AGÊNCIA.: 0288 CONTA CORRENTE.: 24425-4 CNPJ.: 13.771.199/0001-01 (SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA EPP)					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...		Alíquota 4,53		Item da LC116/2003 802	
Cód. Nacional Atividade Econômica 8599604					
Valor Total dos Serviços R\$ 170.000,00		Desconto Incondicionado R\$ 0,00		Base de Cálculo R\$ 170.000,00	
Total do ISSQN R\$ 0,00		ISSQN Retido Sim		Desconto Condicionado R\$ 0,00	
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 0,00		COFINS R\$ 0,00		INSS R\$ 0,00	
IRRF R\$ 0,00		CSLL R\$ 0,00		Outras Retenções R\$ 0,00	
Valor Líquido da Nota Fiscal R\$ 162.299,00					
Informações Complementares EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325					



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
 Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às
 11:12:34.
 Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP202339332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		NOTA FISCAL	Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 2313		
Dados do Prestador de Serviço					
Sr Capacitacao e Treinamento Empresarial Ltda - Epp Sr Capacitação - Soluções e Resultados Em Capacitação Rua Barão de Melgaço, 1524 ANEXO I - Porto CEP 78025-300 - Fone: (65)3634-5593 - Fax/Celular: 9669-8563 - Cuiabá/ MT silas@galatascontabilidade.com.br Inscrição Municipal: 113615 - CNPJ/CNPJ: 13.771.199/0001-01		Data de Geração da NFS-e 23/01/2023 11:45:57 Data de Competência/Emissão 23/01/2023 Cód. de Autenticidade D585E9EFA Responsável pela Retenção: Tomador			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso				
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF : 01.872.837/0001-93 Razão Social : CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO FUNAJURIS Endereço : Rua A Complemento : CEP : 78049-135 Telefone :		IM : 88416 Número : 0 Bairro : Centro Político Administrativo Cidade/UF : Cuiabá/ MT E-mail : funajuris@tjmt.jus.br			
Dados do Intermediário de Serviços					
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social			
Descrição dos Serviços					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO: "ESTRATÉGIA, INTEGRAÇÃO E RESULTADOS - 2022", NA MODALIDADE IMERSA O, NO PERÍODO DE 20 E 21/01/2023, PARA SERVIDORES LOTADOS NA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO MATO GROSSO. * CHAVE PIX: 13.771.199/0001-01 (SR CAPACITAÇÃO SOLUÇÕES E RESULTADOS - AG-0288 CONTA: 24425-4) * DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA: BANCO ITAÚ - 341 AGÊNCIA: 0288 CONTA CORRENTE: 24425-4 CNPJ: 13.771.199/0001-01 (SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA EPP)					
Detalhamento dos Tributos					
Atividade do Município		Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...		4,51	802		8599604
Vi. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido
R\$ 289.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 289.700,00	R\$ 0,00	Sim
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.065,47
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :		
Informações Adicionais					
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325					

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP202339332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (0) - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 2337	
Dados do Prestador de Serviço			
Sr Capacitacao e Treinamento Empresarial Ltda - Epp Sr Capacitação - Soluções e Resultados Em Capacitação Rua Bento de Medeiros, 1524 ANEXO 1 - Porto CEP 78025-300 - Fone: (65)3634-5593 - Fax/Celular: 9669-8563 - Cuiabá/ MT silas@galatascontabilidade.com.br Inscrição Municipal 113615 - CPF/CNPJ 13.771.199/0001-01		Data de Geração da NFS-e: 18/05/2023 14:17:32 Data de Competência/Emissão: 18/05/2023 Cód. de Autenticidade: 9D7DF7F89 Responsável pela Retenção:	
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação	Exigível	Número do RPS	Série do RPS
Local dos Serviços	Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência	Cuiabá - Mato Grosso
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF : 03.533.395/0001-86 Razão Social : SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB/MT Endereço : Rua Dois Complemento : SETOR A QUADRA 4 LOTE 03 CEP : 78049-050 Telefone : (65)3648-2409		IM : 15546 Número : 03 Bairro : Centro Político Administrativo Cidade/UF : Cuiabá/ MT E-mail : contabilidade@ocbmt.coop.br	
Dados do Intermediário de Serviços			
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social	
Descrição dos Serviços			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA ATRAVÉS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES NA REALIZAÇÃO DO CURSO/MÓDULO: "OS 7 HÁBITOS DOS GESTORES ALTAMENTE EFICAZES", 16H PARA 25 PARTICIPANTES SENDO 02 CORTESIAS E: "DESENVOLVIMENTO COMPORTAMENTAL E DE GESTÃO INDIVIDUAL", (SESSÕES ON-LINE) 6 SESSÕES INDIVIDUAIS - 03 LÍDERES.			
Detalhamento dos Tributos			
Atividade do Município		Alíquota	Item da LC116/2003
8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...		4,90	802
VI. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base do Cálculo
R\$ 75.480,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.480,00
PIS	COFINS	IRRF	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Construção Civil		Cód. Obra	Art.
Informações Adicionais			
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 - Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL - FONE:3641-8325			

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecbsa.issnetonline.com.br/cuiaba/>

Contudo, o Mapa Comparativo de Preços e a Análise Crítica não abordaram a questão da carga horária dos cursos ministrados nos respectivos contratos, tampouco o quantitativo de pessoas que foram contempladas com as aulas e/ou oficinas.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
 Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
 Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP202339332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Tendo em vista que é natural, em contratos desta natureza, os valores se alteram conforme a carga horária e o quantitativo de pessoas a serem capacitadas, é necessário à administração atestar a vantajosidade da contratação levando-se em consideração o valor do contrato a ser firmado com a contratada e os valores por ela praticado no mercado, fazendo-se exatamente essa correlação entre a carga horária e o quantitativo de pessoas capacitadas.

Isso com o objetivo de que o requisito “contratações semelhantes de objetos de mesma natureza” do artigo 52 do Decreto 15.525/2022 seja devidamente demonstrado em concreto, e, em consequência, obtenha-se com uma melhor precisão um preço adequado e vantajoso para a administração contratante.

2.5 ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, arts. 15 e 16, e à Lei nº. 4.320/1964, art. 60, § 2º.

Isso porque a execução de despesas pela Administração depende de previsão na Lei Orçamentária, tal como estabelece a Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...) § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Deve-se ainda observância ao 72, IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a comprovação de recursos que suporte ao futuro pagamento:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

...

VIII - autorização da autoridade competente.

Nota-se que para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o inciso VI, do art. 66, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e o inciso IV, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021. Observa-se ainda que o empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal n. 4.320/1964.

No presente caso, consta nos autos **nota de empenho nº 116010001.23.000447-9, no valor de R\$57.740,00 (cinquenta e sete mil setecentos e quarenta reais)**, autorizado pelo ordenador de despesa presente à fl. 101.

2.6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Quanto às condições de habilitação da empresa, necessário se faz que o processo seja instruído com as documentações exigidas pelo art. 138 do Decreto nº 1.525/2022:

Art. 138 **Nas contratações para entrega imediata**, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:

I - contrato ou estatuto social atualizado;

II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

A respeito do inciso I, foram juntados o contrato social consolidado e a alteração do contrato social (fls. 127-136);

Sobre o inciso II, consta nos autos o documento do sócio administrador (fl. 137);

Os requisitos do inciso III encontram-se preenchidos nas folhas 154, 158 e 161.

Verifica-se também que foram juntadas os seguintes documentos:

- Contrato Social (fls. 127-136);
- Documentos Pessoais (137);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 138);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 139);
- Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Gerais (fl. 141);
- Certidão Negativa de Processos de 1º Grau - Falência e Concordata (fl. 142);
- Certidão de Regularidade do FGTS (fl. 143);
- Certidão Simplificada - JUCEMAT (fl. 144-145);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 146);
- Registro Digital - Junta Comercial de MT (fl. 147);
- Demonstrativo de cálculos dos índices econômico-financeiros ano 2022 (fl. 148);
- Atestados de Capacidade Técnica (fl. 149-151);
- Certidão de Exclusividade - Junta Comercial de MT (fl. 152);



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtDEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Dados da empresa (fl. 153);
- Pesquisa de Empresas Inidôneas (fl. 154-155);
- Certidão Negativa TCE/MT (fl.157);
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU (fl. 158);
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fl. 159);
- Certidão Negativa - Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (fl. 160);
- Pesquisa Fornecedores Sancionados (fl. 161-162);
- Declaração de Atendimento aos requisitos (fl. 181);

Nota-se que **Certidão Negativa de Processos de 1º Grau - Falência e Concordata (fl. 142) está vencida, devendo ser renovada para o regular prosseguimento da contratação.**

Ressalte-se por oportuno que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos legais e verificar a validade de todas as certidões antes da assinatura do contrato, que podem vencer no decorrer do procedimento.

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

Para a formalização dos contratos administrativos vejamos o disposto nos arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - às garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O Decreto Estadual 1.525/2022 disciplina em seus arts. 247 à 252:

Art. 247 O Contrato administrativo deverá ser redigido com clareza e precisão e deverá conter, obrigatoriamente:

- I - nome das partes e de seus representantes;
- II - finalidade;
- III - ato autorizativo;
- IV - número do processo da licitação ou contratação direta;
- V - obrigatoriedade de sujeição dos contratantes às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e às suas cláusulas;
- VI - condições de execução.

2.8 CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

No presente caso, verifica-se que a minuta contratual está presente às fls. 168-179.

Posto isso, cabe analisarmos se a minuta padronizada atende às exigências da Lei de Licitações 14.133/2021 quanto às cláusulas obrigatórias.

Os contratos administrativos devem prever, de forma obrigatória, todas as cláusulas elencadas no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, o que não exclui outras disposições contratuais que se fizerem necessárias. Assim disposto:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

O art. 92, definiu as cláusulas que devem conter nos contratos firmados com a Administração Pública, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos - **(cláusulas primeira e segunda fls. 168-169);**

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta- **(Preâmbulo do contrato)**

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos-**(cláusula terceira –fl.169)**

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento- **(cláusula nona fl. 174);**

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento - **(cláusula quinta- fl. 170-171);**

VI – os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento- **Não se aplica;**

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; **(cláusula nona fls. 174-176);**

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica **(cláusula sexta. fl 171);**

IX - a matriz de risco, quando for o caso- **Não se aplica;**

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso - **Não se aplica;**



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso- **Não se aplica**;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento -**Não se aplica**;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso- **Não se aplica**;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (**cláusula sétima, oitava, e décima terceira 171-174 e 177-178**);

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso- **Não se aplica**;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta- (**cláusula quarta e décima primeira fl. 171 e 172**);

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz- **Não se aplica** ;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (**cláusula décima primeira fl. 176**);

XIX - os casos de extinção- (**cláusula décima quinta fl. 178**;

Verifica-se que a minuta ora analisada observou todos os regramentos exigidos na Lei Geral de Licitações 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

2.8 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES

À luz do Decreto Estadual nº. 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES (art. 1º, caput), incluindo-se, nessa obrigação, a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 1º, §1º, III).

Vejamos, inicialmente, o teor dos dispositivos invocados:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/core/signer/info/N489HD4npiMCXQTvtdeGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§1º Inclui-se nessa obrigação:

I – as licitações para obras, independente da sua modalidade;

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;

Importa registrar ainda o §2º-A do mesmo Decreto que estabelece:

§ 2º-A - O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

Pois bem, considerando a publicação da **Resolução n. 01/2022 – CONDES** acima mencionada, vejamos as regras atuais de envio para autorização das contratações, conforme estabelece o dispositivo abaixo:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual; III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Desse modo, considerando que o valor da contratação é inferior a R\$ 400.000,00, não é necessária a **autorização prévia do CONDES para prosseguimento da contratação.**



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.9 DIVULGAÇÕES NO PORTAL NACIONAL

A nova Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver,

do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.”

Mais adiante, o diploma legal contém um capítulo específico sobre o PNPC, do artigo 174 ao 176:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

O art. 259, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1.525/2022 aduz que:

Art. 259 Os contratos deverão ser assinados e preferencialmente juntados nos autos do procedimento licitatório que o originaram, exceto nas licitações para registro de preços e no credenciamento, quando formarão autos próprios do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único O órgão ou entidade, promotor da contratação, divulgará, no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, o extrato dos contratos celebrados, no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo a



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver

Logo, recomenda-se que a consulente observe as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos nos meios previstos no Decreto Estadual.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, opina-se pela **possibilidade jurídica da contratação da empresa SR Capacitação e Treinamento Empresarial Ltda**, por inexigibilidade de licitação (alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), no valor de R\$ 57.740,00 (cinquenta e sete mil setecentos e quarenta reais), desde que sejam atendidas as recomendações apresentadas nesta opinião jurídica. Sem desconsiderar as demais ponderações apresentadas, destacam-se as seguintes:

- Em relação ao Mapa Comparativo de Preços e à Análise Crítica, que haja o devido detalhamento da vantajosidade da contratação com a demonstração da carga horária do curso e do quantitativo de pessoas a serem capacitadas, em uma correlação entre o contrato a ser firmado e os outros contratos utilizados na formação do mapa comparativo de preços. Isso com o objetivo de que o requisito “*contratações semelhantes de objetos de mesma natureza*” do artigo 52 do Decreto 15.525/2022 seja devidamente demonstrado em concreto.
- Que seja renovada a Certidão Negativa de Processos de 1º Grau - Falência e Concordata e verificada a validade de todas as demais certidões antes da assinatura do contrato, porque podem vencer no decorrer do procedimento.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Encaminhem-se os autos ao Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

Gilberto Alves de Azeredo Júnior

Procurador do Estado



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 02/10/2023 - 16:01
Localizador do documento: N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/N489HD4npiMCXQTvtdEGpT4q.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2023/07652	Nº SPA 2023-00003634
Interessado(s)	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEPLAG/MT	
Assunto(s)	Contratação Direta - Lei 14.133/2021	
Data	Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2023.	

DESPACHO

HOMOLOGO o Parecer nº 00301/2023/SGPG/PGEMT, subscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. Gilberto Alves de Azeredo Júnior, por concordar com seus fundamentos jurídicos.

Leonardo Vieira de Souza
Subprocurador-Geral
Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão



LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - 03/10/2023 - 17:35
Localizador do documento: KZASSoFXPrTkNPiWj4UYWi68
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KZASSoFXPrTkNPiWj4UYWi68.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2023/07652	Nº SPA 2023-00003634
Interessado(s)	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG/MT	
Assunto(s)	Inexigibilidade art. 74, III, f	
Data	Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2023.	

DESPACHO

Devolve-se este processo acompanhado do **Parecer nº 00301/2023/SGPG/PGEMT** subscrito pelo/a procurador/a do Estado **Dr/a. Gilberto Alves de Azeredo Júnior**, devidamente homologado pelo Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão, Dr. Leonardo Vieira de Souza, para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Beatriz Miranda Nunes
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral da SEPLAG



BEATRIZ MIRANDA NUNES - 04/10/2023 - 08:56
Localizador do documento: eB8dRgddEW4BiVQfSUjDwUxp
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/eB8dRgddEW4BiVQfSUjDwUxp.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 04/10/2023 às 11:12:34.
Documento Nº: 12176525-2105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12176525-2105>



PGECAP20239332A